



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

69

LEI Nº 022/98

“AUTORIZA O EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO, PARA A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS BÁSICOS, PROJETO E CONSTRUÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DE ANGATUBA”

ANTÔNIO PEDRO QUIRINO, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,
Faz Saber, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) Fica o Município de Angatuba autorizado a celebrar, representado pelo seu Prefeito Municipal, Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, tendo por objetivo a realização de estudos básicos, projeto e construção do Terminal Rodoviário de Passageiros de Angatuba.

Artigo 2º) As obrigações assumidas pelos convenientes, serão especificadas no respectivo instrumento a ser celebrado entre ambos, cabendo ao Município as despesas que eventualmente ocorrerem conforme o estipulado na avença.

Artigo 3º) Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar novos Convênios ou Termos Aditivos que forem necessários à implantação definitiva da obra.

Artigo 4º) As despesas que onerarem à Prefeitura Municipal de Angatuba, em decorrência da presente Lei, correrão por conta de recursos contemplados nos respectivos orçamentos ou através de créditos adicionais que serão cobertos com recursos previstos no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1.964, devidamente autorizada pela Câmara Municipal.

Parágrafo Único : Em caso de desistência da construção ou denúncia do Convênio por inadimplência desta Prefeitura, esta obriga-se a restituir aos cofres do D.E.R., o valor correspondente às parcelas recebidas devidamente corrigidas, levando-se em consideração, para cálculo de correção à variação da UFESP-Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, ou outro índice que vier a substituí-lo, entre a data do recebimento de cada parcela e aquela da restituição total.

Artigo 5º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 12 de Junho de 1.998

ANTÔNIO PEDRO QUIRINO
- Prefeito Municipal -

Publicado na data supra.

MARIA REGINA PEREIRA
- Resp. p/ Secretaria -